

# A SÉTIMA ARTE COMO MECANISMO DIDÁTICO NO ENSINO JURÍDICO NA OBRA “12 ANOS DE ESCRAVIDÃO”

THE SEVENTH ART AS A DIDACTIC MECHANISM IN THE LEGAL EDUCATION IN  
THE MOVIE “12 YEARS A SLAVE”

Sergio Leandro Carmo Dobarro\*

Fábio Henrique Curan\*\*

## RESUMO

Este artigo tem como finalidade avaliar a compatibilidade entre a sétima arte e o Direito metodologicamente, tendo como alicerce a primazia da imagem em nossa sociedade contemporânea, como elemento difuso de comunicação em relação à cultura escrita. O cinema patrocina a prática da argumentação, da análise, de questionamentos, de interpretação e considerações através das mais variadas abordagens da problemática jurídica; e sugerem motes políticos, sociais e éticos aos discentes, instigando uma maior eficácia do exercício operacional da inteligência, da ampliação de visão de mundo e do exercício do pensamento crítico. Desta forma, o presente artigo tem por escopo assegurar a relevância do cinema como utensílio eficaz para impulsionar o raciocínio jurídico, agregando-o com a realidade social e colaborando para o desenvolvimento da consciência cidadã, substancialmente adotando por baseamento o filme “Doze Anos de Escravidão”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cinema; arte; Direito; filmes; didática; “Doze Anos de Escravidão”.

## ABSTRACT

This article aims to evaluate the compatibility between the seventh art and the Law methodologically, having as base the primacy of the image in our contemporary society, having as diffuse element of communication in relation to the written culture. The cinema sponsors the arguing practice, the analysis, the questionings, the interpretation and considerations through various approaches from the legal issue and suggests political, social and ethics mottos to the students, inciting a greater efficiency in the operational exercise of efficiency, widening the world vision and the exercise of critical thought. This way, the present article assures the relevance of the cinema as an useful tool to incentive the legal reasoning, assembling it with the social reality and cooperating to the development of citizen's awareness, substantially adopting as a base the movie “Twelve years a Slave”.

**KEYWORDS:** Cinema; art; Law; movies; didactics; “Twelve years a Slave”.

## INTRODUÇÃO

O corrente artigo almeja ampliar uma ligação entre o cinema e o Direito, a particularidade interdisciplinar da educação jurídica, que busca processos atualizados diante

---

\* Mestrando pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM. Bacharel em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP.

\*\* Advogado e servidor público municipal, ocupante do cargo de advogado da Prefeitura do Município de Jaboti/SP. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, graduado em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e mestrando em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM.

da realidade volúvel e globalizante da sociedade contemporânea. Deste modo, toda a composição do Direito tem por comprometimento estar atenta às mutações que o desenvolvimento veloz faz surgir no mundo contemporâneo.

Assim, utiliza-se o cinema como uma plausível ferramenta de conhecimento crítico, direcionado a questionar a história e as ideologias predominantes, valendo-se da discussão e exposição de ideias e obras de conteúdo artístico que estejam atreladas com as mais diversas áreas do conhecimento.

Deste modo, o cinema pode ser entendido como uma maneira de compreensão entre o mundo real e o ensino jurídico, algo proeminente no intento de verificar até que ponto o estímulo à sensibilidade e à criação desta última, se transforma na integração de uma consciência humanística e o raciocínio jurídico.

Em muitas universidades o ensino jurídico compõe-se de uma forma tecnicista e dogmática, que acarreta um contraponto entre a doutrina e a prática, causando problemas aos operadores do Direito em seus afazeres diários práticos.

Assim, debruçar-se unicamente na doutrina dogmática é ficar estagnado às práticas pedagógicas, tendo em vista que a sociedade vive em ininterruptas transformações, resultando em estilos de relacionamentos diferenciados, dos quais, podem vir ocorrer distintos tipos de conflitos. De tal modo, a atividade jurídica carece estar em harmonia com os novos tempos para enfrentar circunstâncias novas, que se adaptem com exatidão e propriedade.

Neste diapasão, o corrente artigo primeiramente traz apontamentos sobre didática; em seguida é destacado o cinema como instrumento didático no ensino do Direito; e logo em seguida à apreciação do assunto proposto é feita uma experiência sobre a obra cinematográfica, almejando com a exposição do filme “Doze Anos de Escravidão” fomentar a reflexão, o pensamento e a apreensão das características próprias.

Ao término, este estudo pretende levar a reflexão sobre o cinema como uma arte que busca recuperar uma sensibilidade até então amortecida pelo cotidiano, restabelecendo a capacidade criativa, uma das características fundamentais para o sucesso.

## **1 DIDÁTICA E CONTEMPORANEIDADE NO ENSINO SUPERIOR DO DIREITO**

No século XVII, a didática tinha seus desígnios alicerçados nos ensejos da Reforma Protestante, tornando-se uma batalha *versus* o padrão de ensino da igreja católica medieval.

Ao passar dos anos, foram realizados novos estudos, desta forma, originais entendimentos brotaram sobre a didática, Rousseau, Pestalozzi, Herbart e diversos outros educadores colaboraram expressivamente para esses progressos. Toma-se como uma das

basilares verificações o entendimento de que o método estaria tendo primazia frente ao ensino, assim, a didática estaria sendo decodificada de maneira errada.

Presentemente, educadores e pesquisadores dedicam-se a explicar que didática é a apreciação da maneira de aprendizagem e ensino que concebem tipos de organização do ensino, atitude do docente, domínio e a verificação da aprendizagem e fundamentalmente desígnios político-pedagógicos e analíticos sobre o ensino. Para Masetto (2003, p. 32), didática é “o estudo do processo de ensino-aprendizagem em sala de aula e de seus resultados”.

Determinada acepção conseguida no dicionário a considera como “parte da Pedagogia que trata dos preceitos científicos que orientam a atividade educativa de modo a torná-la mais eficiente” (HOUAISS; VILAR, 2001, p. 22).

A didática é um dos fundamentais embasamentos para o docente pelo fato de versar da arte do ensino, que abrange múltiplos fatores que influenciam inteiramente no processo de ensino e aprendizagem e na relação professor-aluno, destarte, entende-la e pesquisar/buscar seus embasamentos é de essencial seriedade para a prática pedagógica.

A educação jurídica por meio da didática deve ampliar uma inteligência geral que saiba discernir a conjuntura, o global, o multidimensional, e o diálogo abstruso dos elementos.

[...] o desenvolvimento de aptidões gerais da mente permite melhor desenvolvimento das competências particulares ou especializadas. Quanto mais poderosa é a inteligência geral, maior é sua faculdade de tratar problemas especiais. A compreensão dos dados particulares também necessita da ativação da inteligência geral, que opera e organiza a mobilização dos conhecimentos de conjunto em cada caso particular. [...] Dessa maneira, há correlação entre a mobilização dos conhecimentos de conjunto e a ativação da inteligência geral. (MORIN, 2000, p. 39).

A didática tem o objetivo da procura da qualidade cognitiva das aprendizagens, principalmente na aprendizagem do pensar. Incumbe-lhe pesquisar como auxiliar os discentes a se tornarem indivíduos pensantes e críticos, aptos a operar com opiniões, questionar, solucionar questões e problemas, mediante os dilemas da vida.

Nesse sentido, Ferraz Júnior (1994, p. 49):

O objeto do conhecimento jurídico-dogmático é esta dupla abstração, que o jurista elabora num grau de abstração ainda maior (regras sobre as regras de interpretação das normas). Com isso, o seu estudo paga um preço: o risco de distanciamento progressivo da própria realidade social.

Pesquisas atuais a respeito de processos do refletir e do aprender, para além da acentuação do desempenho ativo dos sujeitos na instrução, deixam clara a precisão dos indivíduos ampliarem aptidões e destrezas cognitivas.

Em virtude dessas demandas que a didática carece acionar as averiguações mais atuais sobre maneiras de aprender e ensinar e sobre o papel mediador do docente na preparação do discente para o pensar.

Torna-se essencial compreender que o conhecimento conjectura a ampliação do pensamento e que ampliar o pensamento supõe metodologia e métodos sistemáticos do refletir. Fundamental nesse caso o trabalho do docente já que é a figura de mediação pela qual ele se coloca entre o discente e o conhecimento para permitir as possibilidades e os elementos de aprendizagem, ou seja, as mediações cognitivas.

Como lembra Veiga (2006, p. 34): “[...] dessa forma não se poderia pensar em uma prática pedagógica, e muito menos em uma perspectiva transformadora na educação”.

Inicialmente, tinha-se como pressuposto no campo do ensino superior, que para ter êxito como docente era necessário conhecimento concreto agrupados a uma comunicação fluente, por este motivo não estabelecia de seus docentes mais do que capacidade para passar conhecimentos e rebater perguntas.

Nesse desenredar, buscando atualizarem-se e aperfeiçoarem-se com a prática docente em seu campo de atuação, muitos professores universitários vêm realizando cursos de didática, que são oferecidos em nível de pós-graduação com uma assiduidade cada vez maior, nas instituições de Ensino Superior.

Revalidando a referida reflexão, o Relatório Delors (1999, p. 19) expõe:

O conceito de educação ao longo de toda a vida aparece, pois, como uma das chaves de acesso ao século XXI. Ultrapassa a distinção tradicional entre educação inicial e educação permanente. Vem dar resposta ao desafio de um mundo em rápida transformação, mas não constitui uma conclusão inovadora, uma vez que já anteriores relatórios sobre educação chamaram a atenção para esta necessidade de um retorno à escola, a fim de se estar preparado para acompanhar a inovação, tanto na vida privada como na vida profissional. É uma exigência que continua válida e que adquiriu, até, mais razão de ser. E só ficará satisfeita quando todos aprendermos a aprender.

Neste panorama, inicia-se a se compreender a apreensão real das autoridades educacionais com relação aos docentes de ensino superior, em virtude deste profissional além de conhecimentos adequados em sua área, também deve trabalhar em habilidades pedagógicas ajustadas tendo por finalidade um aprendizado mais eficaz.

Propriamente quando ao ensino do Direito na contemporaneidade, coloca-se que aulas de Direito alicerçadas no ensino tradicional baseado na dogmática produzirão discentes apáticos, ou seja, impassíveis, que tem como único objetivo o diploma, embrenhando-se ao

mercado de trabalho somente de uma formação técnico jurídica, e não sócio político, o que ocasiona em um estado sem significado, já que o direito é uma ciência humana.

Determinados docentes que desamparam a empreitada de ensinar, “entram no jogo das classes dominantes, pois a esta interessa um professor bem comportado, um missionário de um apostolado, um abnegado; tudo, menos um profissional que tem como função principal o ensino” (ALMEIDA, 1986, p. 78).

O aproveitamento do espírito de verificação as questões pedagógicas deve levar cada professor a realizar uma crítica a si mesmo, a tomar consciência de seus encargos, a repensar o modo como cumpre seu desempenho e a realizar experimentos pedagógicos que mirem afinar os múltiplos tipos de atividades que individualizam tais funções, em especial, as volvidas à sistematização e transmissão do saber, sem deixar de lado as responsabilidades educativas. Por este motivo, é imprescindível aprimorar o preparo pedagógico dos docentes. Os seminários e atividades análogas sobre o ensino universitário é baixa quando colacionado com o número de outros empreendimentos regidos às distintas especialidades da investigação. Determinados seminários pedagógicos amoldados aos diversos tipos de disciplinas deveriam compor parte da rotina de cada docente universitário. E, uma das inquietações de tais encontros deveria ser um inventário pedagógico internacional dos melhores processos já empregados nos diferentes países do mundo (KOURGANOFF, 1990, p. 84).

Enfrentar a realidade dentro do atual momento histórico é imprescindível para a instrução dos discentes dos cursos jurídicos, possibilitando desta forma, a inserção destes a serviço da realidade, com a finalidade de uma justiça social efetiva.

Para Pimenta e Anastasiou (2002, p. 97), “a educação é um processo de humanização”. Desta forma será através dela, até mesmo em sede de educação superior, que os seres humanos terão a oportunidade de se implantarem na sociedade historicamente construída e em construção.

Contemporaneamente, determinados problemas de uma maneira geral dentro do ensino jurídico são: ensino acrítico, isto é, o artifício de conhecimento; extraordinários operantes do Direito, contudo tomados por advocacia ou concursos públicos, depositam o ensino jurídico a parte, não aprimorando sua metodologia e didática, municiando seus cursos como meros reprodutores da legislação, não beneficiando aos estudantes conseguirem senso crítico e reconhecerem as penúrias/necessidades sociais; a carência de instigo à pesquisa; etc.

## **2 UMA ABORDAGEM REFLEXIVA QUANTO À RELEVÂNCIA DO CINEMA NO ENSINO JURÍDICO COMO FERRAMENTA DIDÁTICA**

Ao vestir uma visão mais abrangente do mundo, torna-se plausível idealizar alterados talhes de arte, provocando balizes unificados, aclarando um reconhecimento artístico expandido e a expectativa de uma participação social mais ampla.

A finalidade na atualidade do uso da arte dirige-se aos sujeitos do ensino, sugerindo que se ensine menos, porém com mais profundidade, ou seja, atrelar o que se estuda com o mundo verdadeiro do estudante, delineando um trilho para o que seria o seu ensino no século XXI (FRANZ, 2003, p. 162).

Através da arte é facilitado ao ser humano pensar, investigar, criticar, criar, reflexionar, sentir e, por conseguinte, transformar a sua realidade.

Torna-se tarefa do docente raciocinar a respeito do seu ofício em seu tempo, seu ambiente, sua maneira de trabalhar com as temáticas e com o fluxo de informação, eliminando desta forma com o protótipo fragmentado de educação, fazendo com que a educação jurídica transforme-se em um ambiente proeminente de aprendizagem para que os docentes dividam de maneira crítica na reelaboração pessoal da cultura amontoada pela humanidade.

É necessário um ensino de arte em que as diferenças culturais sejam assistidas como soluções que consintam ao indivíduo aumentar seu próprio potencial humano e criativo, atenuando o distanciamento vivente entre a arte e a vida. (RICHTER, 2003, p. 51).

Entretanto, propõe-se a determinada questão: a sétima arte poderia ser um eficaz manancial de conhecimentos e fundamentos?

Lacerda (2007, p. 8-9) garante que não é frequente nas inúmeras faculdades de Direito do Brasil, usar o cinema como instrumento didático, porém o cinema é Direito também, é material de aula:

[...] em primeiro lugar é, pois, convidar o aluno a lançar um olhar jurídico sobre o cinema. Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e de seu exercício. [...] O cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático.

Diante de tal premissa não seria nenhuma aberração constatar que o cinema arrisca imitar o mundo do “ser”, isto é, busca reproduzir uma veracidade/realidade.

Não se pode negar que o cinema tem amadurecido sua linguagem e encontrado originais formas de expressão que dão um tom distinto daquele sugerido antecipadamente

pela indústria cultural. O cinema como forma de reflexão envereda-se na descoberta de camadas mais profundas da realidade, questiona valores, culturas e pulsa determinadas composições cristalizadas, sejam elas econômicas, sociais, ou culturais. Sendo assim, a sétima arte inquieta o espectador a ponto de transmutá-lo em ator.

A ação paralisante da crítica da realidade que se esgota em si mesma tende a consolidar um espírito pequeno-burguês no sentido que não gera uma ação revolucionária senão um conformismo decadente ou, melhor dos casos, a um reformismo de meios-tons; em última instância leva à aceitação dos males sociais como algo fixo na sua essência e, portanto, leva à busca de soluções utópicas, ou de consolos no plano individual (ALEA, 1984, p. 63).

Além da prática pedagógica, o cinema e as outras maneiras de manifestação artística, proferem uma incoerência intrínseca a sua própria reproduzibilidade no capitalismo.

Fazendo parte da indústria do entretenimento, do seu domínio, da sua criação e reprodução estão dependentes pela dialética do consumo e do lucro pela indústria cultural.

Neste deslinde, a inserção do cinema como contorno ao mesmo tempo lúdico e pronominal de concepção de uma consciência emancipatória auxilia a resgatar controvérsias que rodeiam o julgamento do direito como: a agressão estrutural do capitalismo, a indústria cultural multinacionalizada e os originais movimentos sociais.

O realismo do cinema não está na sua suposta capacidade de captar a realidade “tal como ela é” (que é somente “tal como ela aparenta ser”) mas na sua capacidade de revelar, através de associações e relações de diversos aspectos isolados da realidade – isto é, através da criação de uma “nova realidade” – camadas mais profundas e essenciais da própria realidade. De forma que podemos estabelecer uma diferença entre a realidade objetiva que o mundo, a vida nos oferece no seu sentido mais amplo, e a imagem da realidade que o cinema nos oferece a partir dos estreitos marcos da tela. Uma seria verdadeira realidade e a outra seria a ficção (ALEA, 1984, p. 63).

O cinema, por mais que alguns diretores e produtores não admitam, busca imprimir uma ideologia, por mais modesta que seja a sua sugestão. O direito, também está carregado de ideologia, tanto que há o direito canônico, o direito muçulmano, o direito do continente europeu.

A escolha da sétima arte para tratar o direito é deveras fascinante e tem coesão com os tempos em que se vive, transformando-se em uma excepcional matéria-prima didática que pode ser trabalhada e discutida junto com os discentes.

### **3 A OBRA CINEMATOGRAFICA “DOZE ANOS DE ESCRAVIDÃO” COMO FORMA DIDÁTICA À COMPREENSÃO DO DIREITO**

Como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo [...]. Não posso ser professor se não percebo cada vez melhor que, por não ser neutra, minha prática exige de mim uma definição. Uma tomada de posição. Decisão. Ruptura. Exige de mim que escolha entre isto ou aquilo. Não posso ser professor a favor de quem quer que seja e a favor de não importa o quê [...]. Quando falo em educação como intervenção, me refiro tanto à que aspira a mudanças radicais, na sociedade, no campo da economia, das relações humanas, da propriedade, do direito ao trabalho, a terra, à educação, à saúde, quanto à que, pelo contrário, reacionariamente pretende imobilizar a História a manter a ordem injusta. (FREIRE, 1997, p. 110-115 e 123).

“12 Anos de Escravidão” demonstra os desprezíveis atos de maldades que milhões de seres humanos, subjugados por outros seres humanos, sofreram por séculos nos Estados Unidos e em outras partes do mundo, numa das práticas mais infames da história. Se a escravidão por si só foi um dos atos mais cruéis e covardes já cometidos pelo homem, o quão terrível seria se a exploração inumana da mão-de-obra de um indivíduo acontecesse injustamente. (12 ANOS DE ESCRAVIDÃO, 2013).

Encenado de maneira extremamente realista e mesmo assim fascinante, proporciona um amplo campo para reflexões.

Estas reflexões essenciais, comunicadas à jovem geração graças aos contatos vivos com os professores, de forma alguma se encontram escritas nos manuais. É assim que se expressa e se forma de início toda a cultura. Quando aconselho com ardor “As Humanidades”, quero recomendar esta cultura viva, e não um saber fossilizado, sobretudo em história e filosofia (EINSTEIN, 1981, p. 16).

A obra cinematográfica é baseada no livro homônimo e autobiográfico do músico Solomon Northup, um homem negro nascido livre nos Estados Unidos, que em meados do século XIX, após ter recebido uma falsa proposta de trabalho em Washington, capital americana, foi sequestrado, drogado e comercializado como escravo, e passou doze anos em cativeiro, trabalhando, na maior parte do tempo, em uma plantação de algodão na Louisiana. (12 ANOS DE ESCRAVIDÃO, 2013).

Tem seu nome mudado, e passa de dono em dono, sendo que o último deles, o submete à violência física e psicológica. Ligeiramente, Northup compreende que para sobreviver, deve renunciar a sua identidade e, enquanto procura uma chance de escapar, observa o modo como compatriotas negros são tratados. (12 ANOS DE ESCRAVIDÃO, 2013).

Posteriormente ao seu resgate, Northup, com uma escrita simples e ágil, retrata os registros excepcionalmente vivenciados e detalhados da vida de um escravo. Este é um dos raros retratos da escravidão americana, redigido por alguém tão culto quanto Solomon Northup, um indivíduo que viveu sua vida sob a óptica de uma dupla perspectiva: ter sido tanto um homem livre como um escravo. (12 ANOS DE ESCRAVIDÃO, 2013).

Assim, com a singular abordagem e gênero que se pode dar à escravidão no cinema, o drama se completa na realidade do que aconteceu não somente com Salomon Northup, o escravo central da qual a história se inspira, mas os demais negros torturados, vendidos e mensurados como moeda de troca, objeto de riqueza branca. (12 ANOS DE ESCRAVIDÃO, 2013).

“12 Anos de Escravidão” não é somente um trabalho grandioso, é um filme imprescindível para confrontar uma prática vivenciada nos Estados Unidos por quase 250 (duzentos e cinquenta) anos.

[...] A sociedade escravocrata constituiu-se como uma tentativa para intensificar a produção e visando a realização dos lucros no mercado. A única forma historicamente possível de alcançar esse objetivo estava na intensificação da escravidão. (CARDOSO, 1962, p. 310).

O filme proporciona produtivo campo para reflexões, demonstrando como os negros eram tratados como objetos, isto é, um regime de escravidão extremamente discriminatório. Não há um fim. As circunstâncias abordadas continuam havendo em nossa sociedade sob outras perspectivas, ao nosso lado, ou até mesmo fazendo parte dela, mostrando, também, a realidade brasileira com relação ao preconceito, sem pieguices, simplesmente com a imagem do mundo que te cerca.

Não basta ensinar ao homem uma especialidade. Porque se tornará assim uma máquina utilizável, mas não uma personalidade. É necessário que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto. A não ser assim, ele se assemelhará, com seus conhecimentos profissionais, mais a um cão ensinado do que uma criatura harmoniosamente desenvolvida. Deve aprender a compreender as motivações dos homens, suas quimeras e suas angústias para determinar com exatidão seu lugar exato em relação a seus próximos e à comunidade (EINSTEIN, 1981, p. 16).

A escravidão foi um dos maiores meios de produção utilizados pelo homem desde o início de sua existência. Neste sentido, assevera Queiroz (1987, p. 5-6):

A escravidão é instituição tão antiga quanto o gênero humano e de amplitude universal, pois, legitimada pelo direito do mais forte, ocorreu em todos os tempos e em todas as sociedades. Basta a leitura da Bíblia ou de outros livros que também tratem de épocas remotas para se ter uma ideia de sua

antiguidade. No Egito, por exemplo, foram os escravos que ergueram as pirâmides destinadas a perpetuar a glória dos faraós. Da Babilônia de Hamurabi à Fenícia, da Grécia clássica à Roma também clássica, a grande maioria dos povos antigos conheceu a escravidão.

A obra cinematográfica *12 Anos de Escravidão*, é uma representação da vida como ela era para dezenas de milhares de pessoas há menos de 200 (duzentos) anos atrás. À medida que o filme finaliza, não há discurso, lição de moral ou vingança, somente o retrato de uma época inconsolável.

Conforme dito por Costa (1982, p. XI):

O trabalho que se dignifica à medida em que se resume no esforço do homem para dominar a natureza na luta pela sobrevivência; corrompe-se com o regime da escravidão, quando se torna resultado da opressão, de exploração. Neste caso, ele se degrada aos olhos dos homens. O trabalho que deveria ser elemento de distinção e diferenciação na sociedade, embora unindo os homens na colaboração, na ação comum, torna-se no sistema escravista dissociador e aviltante. A sociedade não se organiza em termos de cooperação, mas de espoliação [...] A ideia de trabalho trazia consigo a sugestão de degradação.

Infelizmente a discriminação racial está longe de um fim, e é por esse motivo que filmes como este continuam sendo tão importantes e tocantes: por não permitir morrer a lembrança do que nossa espécie já foi capaz de fazer, levando o espectador a confrontar o mundo aterrorizante ao qual submetíamos indivíduos que continham mais melanina em sua pele do que o que julgávamos aceitável.

O preconceito, conforme Nucci (2008, p. 268): “[...] é a opinião formada, a respeito de algo ou alguém, sem cautela, de maneira açodada, portanto, sem maiores detalhes ou dados em torno do objeto da análise invariavelmente injustos, provocadores de aversão a determinadas pessoas ou situações”.

O preconceito é um modo de pensar antecipadamente construído a respeito de algo ou alguém sem ao menos conhecê-lo; é o julgamento que se faz a alguém ou a um grupo de indivíduos. O preconceito aponta no caminho a discriminar toda uma coletividade, sendo essa ofensa chamada de racismo, que logo acaba por agredir diretamente a pessoa, por meio de atitudes de caráter negativo sobre outrem.

Pelo solo do Ocidente corre sangue negro. Séculos de escravidão e subjugo de uma raça inteira, reprimida por motivações econômicas e justificativas bíblicas, compõem dívidas históricas que são impagáveis, irretiráveis. Ao presente compete o reexame constante para que tais barbarismos não se repitam e, sobretudo se trabalhe a ética da tolerância.

Quando o irracional está a serviço da racionalidade, o resultado é o sofrimento, a imoralidade e a morte em grandes escalas. À medida que a intolerância quer ser despontada como legal e moral, declarando que a repressão da autonomia dos sujeitos é essencial para o bem da coletividade; a razão se faz cínica. Assim, é necessário reconhecer que ser racional não é o satisfatório para caracterizar o que é ser humano, ou seja, é preciso compreender que ser racional é condição para ser ponderado e capaz em consolidar empatia para com o nosso semelhante (ZIZEK, 1990, p. 63-64).

Embora seja filme de época, alguns paralelos contemporâneos são inevitáveis. O tráfico de seres humanos e escravidão moderna são problemas graves e que confrontam a dignidade coletiva da humanidade, tanto que há séculos permanece um movimento contínuo que nasce do movimento abolicionista e prossegue no combate a escravidão.

Nesse sentido, assevera Rocha (1998, p. 278):

Nessa afirmação há o reconhecimento de que todo e cada ser humano traz a humanidade inteira dentro de si. Ou, em outras palavras, que a humanidade está representada em todo e cada ser humano, que realiza de uma maneira específica, singular, característica da liberdade. Assim, respeitar todo e qualquer ser humano é respeitar a dignidade humana.

O artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, acatada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que o Brasil faz parte, profere em seu artigo 4º que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas” (ONU, 2014).

Schwarz (2008, p. 11) expõe a respeito da escravidão contemporânea:

De fato, [...] amparados pelo teor de tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil e da legislação nacional, e na indicação de casos de escravismo, que a escravidão contemporânea caracteriza-se a partir da submissão, de fato, do *status libertatis* da pessoa, sujeitando-a ao completo e discricionário poder de outrem, fato conhecido também por *plagium*, que importa, de fato, o exercício manifestamente ilícito, sobre o trabalhador, de poderes similares àqueles atribuídos ao direito de propriedade, restringindo-se a sua liberdade de locomoção, mediante violência, grave ameaça ou fraude, inclusive através de retenção de documentos pessoais ou contratuais ou em razão de dívida contraída com o empregador, aliando-se, à frustração de direitos assegurados por lei trabalhista, a imposição de trabalhos forçados, em condições degradantes.

Verifica-se, portanto, que atualmente a dignidade da pessoa e os valores sociais do trabalho continuam a ser demasiadamente desrespeitados.

Alvarenga (2009, p. 709) discorre a respeito da dignidade da pessoa humana às relações de trabalho:

Ora, o Direito do Trabalho surgiu para exaltar a dignidade da pessoa humana do trabalhador e como fonte de melhoramento da condição humana. Toda a humanidade necessita dos benefícios do trabalho regulado, do qual é mantida continuamente a vida humana. É o trabalho regulado e digno que integra o homem na sociedade e contribui para a plena realização da personalidade do ser humano.

O que esta acontecendo em nosso tempo é algo inadmissível na questão ética, e insustentável sob o prisma social. Carecemos estabelecer uma nova composição, reorganizar nossa forma de vida. Já que, quanto mais trabalhadores, menos criminosos, menos famintos e uma divisão de riqueza mais justa.

Neste diapasão, para a eficaz tentativa de reconstruir nossa sociedade, o ensinamento de Bittar (2009, p. 638):

A pós-modernidade, por implicar em profundas transformações na vida social, traz consigo uma mudança, senão radical, ao menos paulatina e parcial que se projeta sobre as práticas jurídicas. Afinal, qual é o impacto para as ciências sociais da pós-modernidade? Afetando a lógica moderna, não se afeta toda a estrutura (moderna) do direito, do Estado, da burocracia, da legalidade, da centralidade das fontes do direito, da tripartição dos poderes, etc.? Se a insegurança se torna regra, de alguma forma estão afetando os paradigmas de estabilidade, certeza e segurança jurídica do discurso moderno do Direito. De fato este processo de sucateamento desta forma simétrica e estética de pensar os direitos se dá ao longo dos desgastes trazidos pelo século XX, um conjunto de fatores que produzira o colapso dos paradigmas modernos, dos arquétipos universais, e trata as consequências mais evidentes sobre a vida cotidiana das pessoas.

“12 Anos de Escravidão” oferece um extenso campo para reflexões, abrindo oportunidades singulares para analisar os fundamentos que coordenam e inspiram as relações jurídicas, trata-se, logo, de um chamado ao debate, para unidos construirmos um país que estime a diversidade e garanta o respeito aos direitos humanos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Objetivou-se, pois, precipuamente com o atual estudo, buscar apresentar a princípio, que na busca por um saber mais integrado e livre, a interdisciplinaridade leva a uma metamorfose que tem a capacidade de mudar o curso dos fatos em educação. É fundamental na característica interdisciplinar da atividade jurídica o uso de novos métodos, tendo como intento estar em consonância com as transformações que o desenvolvimento traz ao mundo atual.

Em tempos contemporâneos de uma nova realidade de dinamismo e tecnologia, o aprofundamento do conhecimento acessível é de total importância, e com o desígnio de obter esse fim, várias estratégias são admissíveis, dentre elas associar o cinema e o Direito.

Neste cenário, além do comando programático programado, o docente precisa dispor de uma formação holística abalizada na maestria do processo de comunicação valendo-se do cinema como opção de recurso didático-pedagógico no ensino jurídico, ressaltando o valor da arte e da estética, como meios inter e transdisciplinares para a formação humanística do discente de Direito, visando uma maior eficácia do exercício operacional da inteligência, acréscimo de visão de mundo e exercício do pensamento crítico.

No cinema o direito se revela em seu contexto social. Neste aspecto é ampliando a visão sobre o conjunto da realidade, levando o discente ao entendimento dos significados fincados na própria cultura, motivando-o para pesquisa estimulado pela curiosidade na ampliação do conhecimento, emergindo assim a integração de um raciocínio jurídico e o aguçar de uma consciência humanística.

Demonstra-se que o objetivo fundamental ao trabalhar o Direito e o cinema com os discentes é direcioná-los a contemplar o mundo dentro de um contexto jurídico, no entanto, para que se consiga sucesso em tal ofício é essencial apurar o olhar jurídico, não se limitando apenas a interpretação fechada de contratos e textos jurídicos. A finalidade é ascender um ensino jurídico mais engajado com a realidade prática, questionando valores, mitos e abalando certas composições cristalizadas, sejam elas econômicas, sociais ou culturais.

Fato é que o cinema, empregado como projeto pedagógico proporciona diferentes horizontes em todos os campos da cultura: religiosa, social, filosófica, educacional, política, isto é, coopera para uma quebra dos tradicionais paradigmas didático-pedagógicos ainda atuais no ensino jurídico, com vistas a um ensino de qualidade e que proporcione uma formação humanística.

Do filme “12 Anos de Escravidão”, pode-se observar variados aspectos, como o egoísmo humano, que aliena o indivíduo de tal modo que se difundi despercebido dentro da sociedade contemporânea consumista, que continua a definir padrões para as pessoas em geral. Deste modo, se mantém no poder enquanto ficam cada vez mais endinheirados, e os pobres, mesmo que causem riqueza, ficam cada vez mais pobres e vendidos ao sistema capitalista globalizado. Em suma, a globalização alcança encobrir a crise, que é a exclusão ou opressão das vítimas desinertes da dominação das mesmas, que dispõe como elemento de superior visualidade, no mundo corrente, as ocorrências do tráfico de pessoas e do trabalho análogo à escravidão.

O trabalho escravo infelizmente ainda se faz atual nos dias correntes. Mesmo que com uma nova forma, distinto, assim, da escravidão ocorrida até o século XIX, a novata forma de escravidão é mais proveitosa para os empresários, do ponto de vista operacional e

financeiro. Já que, na fase pretérita, era muito mais custoso comprar e manter um escravo negro que o trabalhador hoje em dia amortizado à condição análoga de escravo.

A consideração desse atinado problema social e econômico e a reflexão sobre suas origens e extensões contemporâneas é um bom início para a procura de aberturas que abalzem para a saída de uma realidade inadmissível e atentatória à dignidade da pessoa humana que ainda prossegue em nossa sociedade.

Existe um extenso caminho até obtermos uma sociedade igualitária, firmada por valores e práticas sociais que apregoem a cultura dos direitos humanos, daí o valor do filme aludido como reflexão aos discentes, para uma constituição de consciência cidadã, no escopo de sentirem-se elemento complementar na gênese ética e política nacional.

Neste panorama, vale-se asseverar que a modificação de postura deve começar na escola, ajudando a edificar um país que garanta os direitos básicos de todos os cidadãos. Deste modo, tanto o Direito como o cinema, é uma ampla compilação de informações à disposição para que sejam interpretados por seus vários receptores.

## REFERÊNCIAS

12 ANOS DE ESCRAVIDÃO. Direção: Steven McQueen. Roteiro: John Ridley. Interpretação: Chiwetel Ejiofor, Michael Fassbender, Benedict Cumberbatch, Brad Pitt. Estados Unidos: Disney / Buena Vista, 2013. 134 min.

ALEA, Tomás Gutiérrez. **Dialética do espectador**. São Paulo: Summus, 1984.

ALMEIDA, Guido. **O professor que não ensina**. São Paulo: Summus, 1986.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Hermenêutica Jurídica e Direitos Humanos Sociais do Trabalhador. **Revista LTr**, São Paulo, v. 73, n. 6, p. 705-718, jun. 2009.

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1962.

COSTA, Emília Viotti. **Da senzala à colônia**. São Paulo: Ciências Humanas Ltda., 1982.

DELORS, Jacques; et. al. **Educação: um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo**. Tradução H. P. de Andrade. 11. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão, dominação. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FRANZ, Teresinha. **Educação para uma compreensão crítica da arte**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

HOUAISS, Antonio; VILAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

KOURGANOFF, Wladimir. **A face oculta da universidade**. São Paulo: EDUNESP, 1990.

QUEIROZ, Suely Robles Reis. **Escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Ática, 1987.

LACERDA, Gabriel. **Direito no Cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

MASETTO, Marcos Tarciso. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus, 2003.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2000.

NUCCI, Guilherme e Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948**. Disponível em:  
<[http://www.dudh.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=49&Itemid=59](http://www.dudh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=49&Itemid=59)>.  
Acesso em: 01 jul. 2014.

PIMENTA, Selma G.; AUASTASIOU, Léa G. C. **Docência no ensino superior**. São Paulo: Cortez, 2002. v. 1.

RICHTER, Ivone Mendes. **Interculturalidade e estética do cotidiano no ensino das artes visuais**. São Paulo: Mercado de Letras, 2003.

ROCHA, Ruth. **Direitos Humanos no Cotidiano**. Brasília: Ministério da Justiça e Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1998.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Trabalho Escravo: a Abolição Necessária**: Uma Análise da Efetividade da Eficácia das Políticas Públicas de Combate à Escravidão Contemporânea no Brasil. São Paulo: LTr, 2008.

VEIGA, Ilma P. Alencastro. **Repensando a didática**. 23. ed. Campinas: Papirus, 2006.

ZIZEK, Slavoj. **Eles não sabem o que fazem**: o sublime objeto da ideologia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.